



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

PROCESSO Nº 20202821016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO (FOCO CIRÚRGICO MARCA INP 4X4 MASTER), INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES QUANDO NECESSÁRIOS, DE FORMA A MANTER OS EQUIPAMENTOS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MATERNIDADE DIVINO AMOR – HMDA, UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPORTANTE:

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 15/07/2021.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 15/07/2021.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com

- Fone: (84) 3645-3303.

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde - Comissão Permanente de Licitação
Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar,
Monte Castelo – CEP: 59.146-270 – Parnamirim/RN

Site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado.

ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO NOVO DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO Nº 10.024/2019).

REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER INSERIDOS PELA EMPRESA NO SISTEMA ANTES DA SESSÃO DE DISPUTA, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER DESCLASSIFICADA.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

PROCESSO Nº 20202821016

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 1.132, de 19 de março de 2021, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **15 de julho de 2021, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 5.864, de 16 de outubro de 2017 e 5.868 de 23 de outubro de 2017, Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020; Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e nº 028/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: Documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos para o Centro Cirúrgico (foco cirúrgico marca INP 4x4 master), incluindo reposição de peças, mão de obra, ferramentas, acessórios e componentes quando necessários, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento do Centro Cirúrgico do Hospital Maternidade Divino Amor – HMDA, Unidade de Saúde do Município de



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

2.0. ANEXOS

2.1 Compõem este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Declaração de Atendimento às Leis de Proteção ao Menor;
- III. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- IV. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- V. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- VI. Minuta da Ordem de Serviço;
- VII. Modelo de Proposta Comercial;
- VIII. Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- IX. Minuta do Contrato.
- X. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme modelo anexo.

3.0. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico EXCLUSIVAMENTE as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

3.2 Em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, em seu artigo 64, esta licitação será destinada com exclusividade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, tendo em vista que o valor do orçamento do Município é inferior ao valor estipulado na norma, que é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3 É vedada a participação de interessados:

3.3.1 Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.3.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

3.3.4 Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.3.5 Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.3.6 Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

3.3.7 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.8 Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

3.3.9 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.9.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

4.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público municipal especificado na Portaria nº 1.132, de 19 de março de 2021, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, designado(a) para o exercício das funções de Pregoeiro(a) e Membro de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES-E” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.;

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2021 – 08:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/07/2021 – 10:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS - Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** via internet, no seguinte endereço eletrônico: sesad.parnamirimrn@gmail.com, informando o número do pregão.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá observar a data e o horário limite previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão inserir no sistema proposta com a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, INCLUSIVE A MARCA**, sob pena de desclassificação, contendo preço em valores unitários e totais e, se for de interesse, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br, até que encerre-se, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo sistema Licitações-e.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. PROPOSTA FINAL/PROPOSTA VENCEDORA: Deverá ser apresentada após o encerramento da disputa, com os valores oferecidos ou negociados após a etapa de lances, onde a última folha deverá estar assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária.

6.0 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

6.1.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

6.2.2 Os interessados deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.licitacoes-e.com.br/>, “**Acesso Identificado**”;

6.2.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.4 A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;

6.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23/06/2020, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo IV, documento imprescindível para habilitação.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.8 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

6.3 ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO

6.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, observadas data e horário limite estabelecidos;

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br/>, opção “**Acesso Identificado**”;

6.3.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.3.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número **0800.729.0500**.

6.4 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas;

6.4.2 Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.3 Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes;

6.4.4 Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:

6.4.4.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um reais)**;

6.4.4.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.4.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.4.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

julgamento adotado neste edital;

6.4.5.1 A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos**. Após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período da sessão pública;

6.4.5.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

6.4.5.3 Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.4.6 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.7 No transcurso da sessão pública, que terá o tempo inicial estimado pelo Pregoeiro, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.4.8 No caso da desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.4.9 Quando a desconexão do Pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica na sala de chat divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

6.4.11 Em cumprimento ao que determina a Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, a **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa** que se enquadre no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado pelo Pregoeiro na Sala de Disputa, para no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante;

6.4.11.1 Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.4.11.2 Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.4.11.3 O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4.11.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.4.11.5 Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.12 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.4.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.4.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, nos termos do Acórdão nº 534/2020 – Primeira Câmara TCU, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.4.15 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.0 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 A proposta deverá explicitar o MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com as especificações do Edital;

7.2 No campo “Observações Adicionais”, o licitante poderá identificar o produto sob o qual é comercializado, sem, entretanto, identificar-se, sob pena de desclassificação;

7.3 A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada com base nas descrições constantes no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem que a empresa se identifique;

7.4 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos;

7.5 A proposta e seu(s) anexo(s) não poderão conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico, sob pena de desclassificação;

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.0 PROPOSTA ESCRITA E RECEBIMENTO

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá encaminhar a proposta final com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado após a convocação do pregoeiro no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação. A proposta final de preços deverá estar assinada por representante da empresa com o seu cargo, podendo constar assinatura digital eletrônica.

8.2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b)** Todas as especificações e todos os elementos inerentes aos produtos que os identifiquem claramente, tais como: marca sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c)** Preço unitário e total, em real, sendo este obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitidas apenas **duas** casas decimais após a vírgula. Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;
- d)** Constar na proposta o resumo dos dados da empresa: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, dados bancários, telefone, e-mail, e os dados do responsável pela assinatura da Ordem de Serviço: nome completo, cargo, endereço, CPF e RG;
- e)** Prazo para fornecimento do objeto licitado, conforme especificações, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.
- f)** Data e assinatura do Representante Legal do proponente;

8.3 Correrão por conta do proponente vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;

8.6 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.0 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ACEITAÇÃO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

9.2 O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

10.0 DA HABILITAÇÃO

10.1 Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor por lote deverá ter anexado no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), toda a documentação de habilitação (FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS) prevista abaixo;

10.2 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

10.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1.1 A CONTRATADA deverá possuir:



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentação de identificação do sócio ou representante/procurador credenciado.

10.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.2.1 Em relação à Regularidade Fiscal, possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:
 - c.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.
 - c.2) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro documento que o substitua;
- d) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

i) Apresentar declaração relativa ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.2.2.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período a critério da administração.

10.2.2.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura de Parnamirim convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ordem de Serviço, ou propor a revogação deste Pregão.

10.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.3.1 A empresa deverá entregar no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade, original ou em cópia autenticada:

a) O pessoal técnico deverá ser devidamente habilitado para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e a empresa contratada deverá comprovar essa Capacitação Técnica através de pelo menos 02 (dois) atestados/declarações fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto a que se refere o Termo de Referência. No Atestado/Declaração deve conter:

- a.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- a.2) Local e data de emissão;
- a.3) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.4) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

10.2.3.2 Será permitida a substituição do técnico responsável, que o substituto comprove experiência equivalente ou superior e após aprovação desse pelo representante da administração.

10.2.3.3 Antes da composição dos valores para esta contratação, as empresas poderão fazer vistoria nos equipamentos e, caso não a faça, não poderão alegar posteriormente desconhecimento do estado geral desses.

10.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.4.1 A empresa deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade. Se no documento não constar prazo de validade o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

b) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social, exigível nos termos do decreto municipal nº 5.986/2018, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

f) Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

g) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis serão inabilitadas;

h) Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;

i) Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital;

j) Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas farão parte do processo licitatório e poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente. Poderá ainda ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial e cartório digital;

l) O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante (Anexo II) de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração de fatos impeditivos conforme modelo do Anexo III.

a) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação conforme Anexo IV;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo V.

c) Declaração de Micro e Pequena Empresa conforme Anexo VIII.

d) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme Anexo X.

10.3 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.3.1 Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas farão parte do processo licitatório e poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade pelo Pregoeiro;

10.3.2 O Pregoeiro poderá também solicitar original de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitado;

10.3.3 Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do Pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

10.3.4 Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais;

10.3.5 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;

10.3.6 Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

10.3.7 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020 durante o certame deverá comprovar esta condição (Anexo XIII).

10.3.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos;

10.3.9 Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 10, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.3.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 61 e SS, da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.0 IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no horário de 08:00 às 16.:00 horas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, podendo apresentar o instrumento por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: sesad.parnamirimrn@gmail.com, ou protocolá-lo junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 59146-270.

11.1.1 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

11.1.2 O Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, decidirá sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

11.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;

11.1.4 Serão reconhecidos os pedidos de impugnações via internet, no seguinte endereço: sesad.parnamirimrn@gmail.com, segundo consta no subitem 11.1 do Edital;

11.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, **exclusivamente** via e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos;

11.3 Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, para apresentação por escrito das razões do recurso, que deverão ser inseridas diretamente no Sistema Licitações-e. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente e que igualmente deverão ser inseridas naquele portal;

11.3.1 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões;

11.3.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

11.3.3 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

proponente;

11.3.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.3.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

11.3.6 A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

12.0 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

12.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.2 Não mantiver as propostas;

12.1.3 Recusar-se a celebrar o contrato;

12.1.4 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

12.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.0 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para o pagamento será obedecido o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), quais sejam:

13.1.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar ou não prestar com qualidade o serviço;

13.1.3 O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a prestação do serviço.

13.1.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário.

13.1.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

13.1.6 A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

13.1.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

13.1.8 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

13.4 As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Região: 0001 – Parnamirim

Setor – Parnamirim

14.0 REAJUSTAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na legislação em vigor;

14.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

14.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da Ordem de Serviço e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

14.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

14.5 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

14.6 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

14.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

14.6.2 O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

14.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Parnamirim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, cujo elemento de despesa específico constará na respectiva Ordem de Serviço.

15.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:

15.1.1 Deverá ser realizada na sede do serviço onde os equipamentos estão instalados, através



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de visitas periódicas mensais a ser definido PREVIAMENTE pela contratante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08h00min as 17h00min;

15.1.2 As visitas deverão ser comunicadas ao setor responsável da CONTRATADA, consistindo em: Verificação técnica nos equipamentos; Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças, acessórios e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida;

15.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato ou outro servidor responsável, o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva;

15.1.4 A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATADA, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva;

15.1.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

15.1.6 A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE;

15.1.7 Caso haja necessidade, pela natureza do equipamento da CONTRATADA, a verificação do funcionamento em geral dos objetos será realizada por meio de equipamentos de aferição, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante;

15.1.8 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço;

15.1.9 Considerando que seja informada a CONTRATADA a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;

15.1.10 A CONTRATADA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.

15.2 A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:

15.2.1 As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 06 (seis) horas, de domingo a domingo, no horário das 08h00min às 17h00min, em virtude de atender unidades que funcionam ininterruptamente.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2.2 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela CONTRATADA, onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);

15.2.3 Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da CONTRATANTE, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;

15.2.4 Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o “Relatório de Serviços”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças, acessórios ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela CONTRATANTE;

15.2.5 Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

15.2.6 A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

15.2.7 Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento que acontece, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o CONTRATANTE estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar um ciente.

15.3 SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

15.3.1 Os componentes substituídos deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que não for (em) mais fabricado(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas, plenamente justificadas e após orientação da CONTRATANTE;

15.3.2 Os serviços de reposição de peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE;

15.3.3 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.3.4 Na execução dos serviços, estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos;

15.3.5 No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da CONTRATANTE, para informar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s);

15.3.6 Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE poderá descontar, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

15.4 As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e entre outros) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

15.5 A CONTRATADA está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s);

15.6 A CONTRATADA está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

15.7 DAS GARANTIAS

15.7.1 Os prazos e as condições de garantia dos produtos e do serviço necessários à execução do objeto serão de 90 (noventa) dias de acordo com as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

16.0 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos,



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses.

16.2 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

16.3 Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.4 Obedecidas às exigências previstas no presente edital, a CONTRATADA se compromete a:

16.4.1 Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

16.4.2 A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

16.4.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

16.4.4 Substituir toda e qualquer peça dos equipamentos que tenham sido trocadas que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.

16.4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

16.4.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

16.4.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

16.4.8 Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do contrato.

16.4.9 Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

16.4.10 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhado pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

16.4.11 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que venham operar, objetivando a correta execução dos serviços.

16.4.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

16.4.13 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

16.4.14 Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira para manutenções preventivas e para chamados corretivos de domingo a domingo no horário das 08h00 às 17h00.

16.5 A CONTRATANTE obrigará-se a:

16.5.1 Emitir a nota de empenho;

16.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.5.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

16.5.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

16.5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;

16.5.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

17.0 DO CONTRATO

17.1 Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 8.666/93, o termo de contrato poderá, quando justificado, ser substituído pela Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Conforme Acórdão 183/2019 – Plenário TCU, os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.

18.3 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

18.4 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.5 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

19.0 DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

19.1 Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente;

19.2 A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual;

19.3 Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil;

19.4 Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa;

19.5 O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação;

19.6 No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

19.7 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

19.8 Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil;

19.9 Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado;

19.10 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

19.11 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante;

19.12 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

- a) De até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
- b) De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.13 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado;

19.13.1 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos;

19.14. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

20.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada no todo ou em parte por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

20.4 Os proponentes convidados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7 A Administração poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes pelo site www.licitacoes-e.com.br ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

20.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.

20.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

20.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Parnamirim/RN;

20.12 A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

Parnamirim/RN, 01 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde





Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA MERCADOLÓGICA



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO
TRABALHO DO MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021 – SRP – SESAD

A empresa _____, sediada na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante
legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e
do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Empresa
Nome responsável Cargo
CPF



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

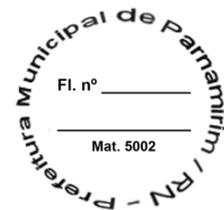
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021 – SRP – SESAD

A empresa, CNPJ n.º, com sede....., DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Razão Social
Nome
Cargo



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

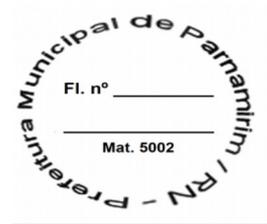
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021 – SRP – SESAD

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º, emitida por..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Razão Social
Nome
Cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº ____/2021

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**), doravante denominado (**nome da(o) Licitante**), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021 foi elaborada de maneira independente pelo(a) (nome da empresa licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI (FRENTE)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS	MINUTA DE ORDEM DE COMPRA Nº ____ / 2021
---	---	---

ELEMENTOS DE APROVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021	MATERIAL	
	SERVIÇO	
	REALIZADO EM:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM

CNPJ: 08.170.862/0001-74

ENDEREÇO: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier - Parnamirim/RN,
CEP: 59146-270

CONTATOS: (84) 3645-8500 / contratos.sesad@gmail.com

FAVORECIDO/CNPJ:

ENDEREÇO/CONTATO:

PROCESSO:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

SUB-FUNÇÃO

PROGRAMA

AÇÃO:

NATUREZA:

FONTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
ANEXO VI (VERSO)
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - Da aceitação do Pedido

1. - A fornecedora aceita e se obriga a fornecer o(s) serviço(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.

2 - Das Condições de entrega e do Pagamento

2.1 - Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) serviço(s) executado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a empresa a reparar e renovar os serviços que apresentarem vícios, falhas ou defeitos, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

2.2 - Os serviços só serão considerado(s) executado(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e executados no local indicado nesta Ordem de Serviço.

2.3 - O serviço deverá ser realizado no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), e na sequência apresentadas a 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido.

2.4 - A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a regular execução do serviço, não aceitando vales para liberação da mesma.

2.5 - As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria pertinente à aquisição, atestadas pelo recebedor.

2.6 - Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da Ordem de Serviço e nome da cidade que se destinou o material.

2.7- O pagamento será efetuado na forma descrita no Termo de Referência após a execução do(s) serviço(s) constante (s) desta ordem de serviço.

3- Das Penalidades

3.1 - Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases:

3.1.1 - de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.

3.1.2 - de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada lote estabelecido contrato ou ordem de serviço.

3.1.3 - de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.

1. - Nos casos em que ocorrer atraso na execução do serviço de forma injustificada e não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, ao MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades:

a) cancelamento da Ordem de Serviço;

b) suspensão do direito de licitar;

c) declaração de idoneidade.

3.3 - Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.

4 - Outras Condições

4.1 - Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais correrão integralmente por conta da Fornecedora.

4.2 - Não serão aceitas reclamações das Fornecedoras, alegando atraso ocasionado pela transportadora.

4.3 - NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.

Parnamirim/RN. ____ de _____ de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)**

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º ____/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos para o Centro Cirúrgico (foco cirúrgico marca INP 4x4 master), incluindo reposição de peças, mão de obra, ferramentas, acessórios e componentes quando necessários, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento do Centro Cirúrgico do Hospital Maternidade Divino Amor – HMDA, Unidade de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

Lote	Especificações dos serviços	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

2 - Desta forma, o preço total da presente proposta é de R\$ _____ (_____).
Valor por extenso

3 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Prazo de entrega: O descrito no Termo de Referência, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência____, Banco_____.

8 - O responsável pela assinatura da Ordem de Compra é o(a)
Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone____, do fax n.º _____ e do e-mail_____.

10 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo - Diretor ou representante legal – RG/CPF



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita
no CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036,
de 23 de junho de 2020, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo
referido Diploma.

Local e data: _____, ____, de _____de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Rêgo Guedes de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, nacionalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente documento obrigacional tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos para o Centro Cirúrgico (foco cirúrgico marca INP 4x4 master), incluindo reposição de peças, mão de obra, ferramentas, acessórios e componentes quando necessários, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento do Centro Cirúrgico do Hospital Maternidade Divino Amor – HMDA, Unidade de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações contidas no edital do respectivo pregão eletrônico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Especificação do serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX/CPL/SESAD, e fundamentação legal no Decreto Municipal



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nº 5.868/2017, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de **R\$ XXX (valor por extenso)**, onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Alta e Média Complexidade

Natureza: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 Este contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/XXXX** com a eficácia da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses;

6.2 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia;

6.3 Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referencia e das demais cominações legais.

6.4 EXECUÇÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:

6.4.1 Deverá ser realizada na sede do serviço onde os equipamentos estão instalados, através de visitas periódicas mensais a ser definido PREVIAMENTE pela contratante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08h00min as 17h00min;

6.4.2 As visitas deverão ser comunicadas ao setor responsável da CONTRATADA, consistindo em: Verificação técnica nos equipamentos; Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças, acessórios e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida;

6.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato ou outro servidor responsável, o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva;

6.4.4 A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATADA, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva;

6.4.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

6.4.6 A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE;

6.4.7 Caso haja necessidade, pela natureza do equipamento da CONTRATADA, a verificação do funcionamento em geral dos objetos será realizada por meio de equipamentos de aferição, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante;

6.4.8 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço;

6.4.9 Considerando que seja informada a CONTRATADA a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.4.10 A CONTRATADA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.

6.5 A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:

6.5.1 As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 06 (seis) horas, de domingo a domingo, no horário das 08h00min às 17h00min,



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em virtude de atender unidades que funcionam ininterruptamente.

6.5.2 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela CONTRATADA, onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);

6.5.3 Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da CONTRATANTE, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;

6.5.4 Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o “Relatório de Serviços”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças, acessórios ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela CONTRATANTE;

6.5.5 Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

6.5.6 A CONTRATADA, no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

6.5.7 Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento que acontece, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o CONTRATANTE estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar um ciente.

6.6 SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

6.6.1 Os componentes substituídos deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que não for (em) mais fabricado(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas, plenamente justificadas e após orientação da CONTRATANTE;

6.6.2 Os serviços de reposição de peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE;

6.6.3 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da CONTRATANTE em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6.4 Na execução dos serviços, estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos;

6.6.5 No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da CONTRATANTE, para informar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s);

6.6.6 Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE poderá descontar, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

6.7 As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e entre outros) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.8 A CONTRATADA está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s);

6.9 A CONTRATADA está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

6.10 DAS GARANTIAS

6.10.1 Os prazos e as condições de garantia dos produtos e do serviço necessários à execução do objeto serão de 90 (noventa) dias de acordo com as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar ou não prestar com qualidade o serviço;

7.3. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a prestação do serviço.

7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

7.6. A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas.

8.1.2 A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

8.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

8.1.4 Substituir toda e qualquer peça dos equipamentos que tenham sido trocadas que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

8.1.8 Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato.

8.1.9 Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.1.10 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.1.11 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que venham operar, objetivando a correta execução dos serviços.

8.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

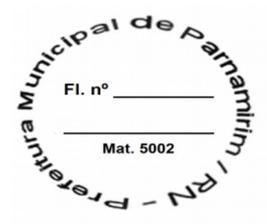
8.1.13 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

8.1.14 Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira para manutenções preventivas e para chamados corretivos de domingo a domingo no horário das 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 A CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1 Emitir a nota de empenho;



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações.

9.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

1.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.2 Não mantiver as propostas;

1.1.3 Recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;

1.1.4 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

1.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

1.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1.1 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

1.1 As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 As alterações/rescisão contratual serão regidas pelo Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, *Caput*, o qual aduz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 nos seguintes casos;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. ([Incluído pela Lei nº](#)



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.2 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

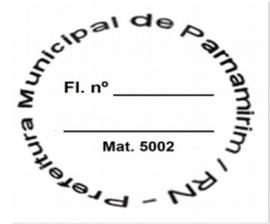
- a) Recusar-se a entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11.4 A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ou Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, abrindo margem para aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do Setor do Hospital Maternidade do Divino Amor -HMDA, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de xxxx.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Testemunhas

CPF:

CPF:



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.